



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, o **Projeto de Lei nº 8.724/2021**, de autoria do Vereador Anderson Correia, que dispõe sobre a proibição do aluguel de cães de segurança e vigilância patrimonial no município de Caruaru, e dá outras providências.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou que foram encontrados vícios de competência que maculem a referida proposição, concluindo com parecer desfavorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

O relator, Vereador Ricardo Liberato, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela reaprovação da propositura.

Assim votaram os membros desta Comissão:

Vereador Ricardo Liberato: Voto desfavorável;

Vereadora Aline Nascimento: Voto desfavorável;

Vereador Anderson Correia: Voto Favorável (com voto em separado).

Analizando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela **inadmissibilidade ao Projeto de Lei em espeque**, por descumprir mandamentos legais e constitucionais e, de forma majoritária, emite **PARECER DESFAVORÁVEL**.

**Voto em separado** – “Primeiramente, a forma como o entendimento Jurídico, com todo respeito, diz que a matéria é de Direito Civil, entretanto a matéria é uma matéria que dispõe de forma concorrente com relação ao Direito. A partir do momento que a União legisla, o Estado legisla, e me deixa a possibilidade de suplementar e complementar a legislação, o Município pode fazer essa complementação. Adentrando também no mérito, a matéria, ela pode ser discutida, sim, a nível municipal, tendo em vista que se trata de matéria concorrente com União e Estado, possibilitando assim a discussão a nível municipal. Ademais, o Direito Animal, hoje, reconhece os animais como seres sencientes, que na realidade, são conscientes, através da declaração de Cambridge, de 2012, que reconhece que os animais são seres conscientes. Dessa consciência, o entendimento hoje do STF, em relação aos animais não humanos, é de que eles são sujeitos de direitos e não mais objetos, como é tratado no Código Civil, no art. 85. O STF reconhece os animais não humanos como sujeitos de direito e isso nós podemos extrair da ADIN 4983/2016 (ADIN da Vaquejada), no qual a Constituição veda expressamente práticas que submetam os



animais a crueldade. Além do mais, o fato de a Constituição reconhecer os animais como sujeitos de direitos não caberia, a nosso ver, que os animais possam ser utilizados através de alugueis, sendo tratados como coisas. Dessa forma, entendo que os animais possuem dignidade própria e que não podem ser tratados como objetos.

‘Não há como se entender que seres como cães que possuem um sistema nervoso desenvolvido, e que demonstram possuir vida biológica e psicológica, possam ser tratados e considerados como coisas’. Esse extrato pertence ao Ministro Humberto Martins, do STJ. **VOTO** de forma **FAVORÁVEL** ao projeto requeiro que o parecer seja levado a Plenário.”

Vereador  
Ricardo  
Liberato

Assinado de forma  
digital por  
Vereador Ricardo  
Liberato  
Dados: 2021.03.03  
17:03:52 -03'00'

Vereador **RICARDO LIBERATO**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

*Aline Nascentes*  
Vereadora **ALINE NASCIMENTO**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador  
Anderson Correia

Assinado de forma digital por  
Vereador Anderson Correia  
Dados: 2021.03.03 19:14:52  
-03'00'

Vereador **ANDERSON CORREIA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis